

**LEI Nº 138/89 DE 14 DE AGOSTO DE 1.989.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO  
ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE  
1.989.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício em crédito suplementar no valor de NCZ\$= 1.534.702.00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e dois cruzados novos), correspondente a 109,71% (cento e nove vírgula setenta e um por cento) do orçamento vigente, para reforço das seguintes dotações:

I – OO – Câmara Municipal suplementação de 269,54%

3.0.1.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal civil – 80.000.00

3.1.2.0 – Material Consumo – 10.000.00

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos

3.1.3.1 – Rem. Serv. Pessoais – 20.000.00

3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 10.000.00

**TOTAL NCZ\$= 120.000.00**

II – Gabinete do Prefeito Suplementação de 15,4%

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil – 20.000.00

**TOTAL NCZ\$= 20.000,00**

**III – Junta Serviço Militar Suplementação de 11,11%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Correntes

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 2.000.00

**TOTAL NCZ\$= 4.000.0**

**IV – 03 Unidade Municipal Cadastro Suplementação de 122,22%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil – 5.000.00

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos – 3.000,00

**TOTAL NCZ\$=8.000.00**

**VI – 01 – Gabinete do Secretário Suplementação de 83,3%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil – 8.000.00

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos

3.1.3.2 – O Serv. Encargos – 3.000.00

**TOTAL NCZ\$= 8.000.00**

**V – Assessoria Municipal Suplementação de 122.22%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos

3.1.3.2 – O Serv. Terc Encargos 3.000.00.

**TOTAL NCZ\$= 8.000.00**

**VI – Gabinete do Secretário Suplementação de 83,33%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil – 8.000.00

3.1.2.0 – Material Consumo

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos – 2.000.00

**TOTAL NCZ\$= 10.000.00**

**VII – 02 Setor de Administração Suplementação de 70,17%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal Civil – 20.000.00

- 3.1.2.0 – Mat. Consumo – 5.000.00
- 3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos
- 3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 15.000.00

**TOTAL NCZ\$= 40.000.00**

**VIII -04 Setor de Finanças Suplementação de 55,51%**

- 3.0.0.0 – Despesas Correntes
- 3.1.0.0 – Despesas Custeio
- 3.1.1.0 – Pessoal
- 3.1.1.1 – Pessoal Civil – 20.000.00
- 3.1.1.3 – Obrigações Patronais – 100.000.00
- 3.1.3.0 – Ser. Terc. Encargos
- 3.1.3.1 – Rem. Serv. Pessoais – 3.000.00
- 3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 13.000.00

**TOTAL NCZ\$= 136.000.00**

**XI – 05 Setor de Educação e Cultura Suplementação de 182,03%**

- 3.0.0.0 – Despesas Correntes
- 3.1.0.0 – Despesas Custeio
- 3.1.1.0 – Pessoal
- 3.1.1.1 – Pessoal Civil – 339,702. 00
- 3.1.2.0 – Material Consumo – 30.000.00
- 3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos
- 3.1.3.1 – Rem. Serv. Pessoais – 20.000.00
- 3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 30.000.00

- 4.0.0.0 – Despesas Capitais
- 4.1.0.0 – Investimentos
- 4.1.1.0 – Obras e Instalações – 100.000.00
- 4.1.2.0 – Equip. Mat. Permanente – 50.000.00

**TOTAL NCZ\$= 569.702.00**

**X – 06 Setores de Oras e Serv. Urbana Suplementação de 81,95%**

- 3.0.0.0 – Despesas Correntes
- 3.1.0.0 – Despesas Custeio
- 3.1.1.0 – Pessoal
- 3.1.1.1 – Pessoal Civil – 8.000,00
- 3.1.2.0 – Material Consumo – 5.000.00
- 3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos
- 3.1.3.1 – Rem. Serv. Pessoais – 8.000.00
- 3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 8.000.00
- 4.0.0.0 – Despesas Capitais
- 4.1.0.0 – Investimentos
- 4.1.1.0 – Obras e Instalações – 130.000,00

**TOTAL NCZ\$= 159.000.00**

**XI – 07 Setor Saúde e Saneamento Suplementação de 108,47%**

- 3.0.0.0 – Despesas Correntes
- 3.1.0.0 – Despesas Custeio
- 3.1.1.0 – Pessoal
- 3.1.1.1 – Pessoal Civil – 14.000.00

3.1.2.0 – Material Consumo – 12.000.00

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos

3.1.3.2 –Outros Serv. Encargos – 38.000.00

**TOTAL NCZ\$= 64.000.00**

**XII–08 Setor de Transporte Suplementação 144,78%**

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil – 30.000.00

3.1.2.0 – Material Consumo – 280.000.00

3.1.3.0 – Serv. Terc. Encargos

3.1.3.1 – Rem. Ser. Pessoais – 6.000.00

3.1.3.2 – Outros Serv. Encargos – 80.000.00

**TOTAL NCZ\$= 396.000,00**

**Artigo 2º** - As despesas da educação da presente Lei farão face às obras de instalações do OS de Sol Nascente, recuperação das 120 B, expansão da rede elétrica de nossa cidade, pagamento do IAPAS, construção de Postos Fiscais, despesas com pessoal, cumprimento de decisão judicial, e muitas outras obras.

**Artigo 3º** - Em virtude do auto índice inflacionário, o orçamento do corrente exercício, não será suficiente para às obras que ainda serão executadas este ano de 1.989.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 14 DE AGOSTO DE  
1.989.**

**DR. EVALDO JORGE LEITE**

**PREFEITO MUNICIPAL**